



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Unidade Central do Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI)

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Mostardas, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se, inicialmente, que acompanhamos os trabalhos dos órgãos e entidades que integram a UCCI do Município de Mostardas no exercício de 2017. Salientamos, que: **(a)** a responsabilidade pela UCCI cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, Arts. 74,31 e Lei Municipal nº 1491; **(b)** a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º; **(c)** a responsabilidade da UCCI reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos, bem como, a responsabilidade pela emissão de opinião dos controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios.

No exercício financeiro de 2017 os trabalhos da UCCI foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial e atingiu as seguintes atividades:

Análise das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2017 observou, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Unidade Central do Controle Interno

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64
- e) As Notas de Empenhos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 2277/2007;
- g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas,
- h) Foram inventariados, na sua totalidade, fisicamente os bens móveis;
- i) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;
- j) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64;
- k) Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação de saldo contábil.

As metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os Programas do Governo Municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício, foram parcialmente cumpridas, sendo que algumas metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, não foram efetivadas em sua íntegra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Unidade Central do Controle Interno

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas Leis Orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos.

Contudo, constatamos que houve insuficiência financeira nos recursos Livre, ASPS e MDE.

Em análise verificamos que houve uma insuficiência financeira de exercícios anteriores em Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 1.117,20 (mil, cento e dezessete reais e vinte centavos) e não processados no montante de R\$ 3.510,94 (três mil, quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos), em relação ao exercício atual os Restos a Pagar processados somam R\$ 399.142,02 (trezentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e dois reais e dois centavos) e os não processados R\$ 318.413,47 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e sete centavos), sendo o total de restos a pagar com insuficiência financeira em 31 de dezembro de 2017 R\$ 722.183,63 (setecentos e vinte dois mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).

Dados verificados e extraídos dos relatórios do PAD - RVE do 6º Bimestre de 2017 e Modelo 9 - RGF do 2º Semestre de 2017 em confronto com relatórios contábeis.

Entretanto, na Educação em manutenção e desenvolvimento do ensino, foram aplicados 26,52% maior que o limite mínimo constitucional, em Saúde aplicou 24,22%, sendo maior que o mínimo exigido na Constituição.

Para emissão deste parecer, consideramos para efeito de comparação o total de Restos a pagar com insuficiência financeira em 31 de dezembro de 2016, R\$ 1.896.151,99 (um milhão, novecentos e noventa e seis reais, cento e cinquenta e um mil e noventa e nove centavos) em relação ao total em 31 de dezembro de 2017, R\$ 722.183,63 (setecentos e vinte dois mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), que foi inferior a gestão anterior. Percebemos que o executivo no exercício de 2017 conseguiu



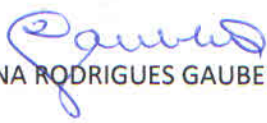
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Unidade Central do Controle Interno

diminuir 62% dos Restos a pagar com insuficiência financeira, demonstrando interesse em cumprir a Lei e alcançar o equilíbrio financeiro.

Em nossa opinião, diante do exposto, a UCCI é de **Parecer Favorável** as contas do exercício de 2017.

É o Relatório e Parecer.

Mostardas, 25 de janeiro de 2018.


LUANA RODRIGUES GAUBERT DOS SANTOS
Coordenadora da UCCI